



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 864/83

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar ' Convênio de Prestação de assistência médica integral , em ambulatorios, com o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊN - CIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, na conformidade com a minuta que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revo gadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 05 de dezembro de 1983.

Alcides Ramos
ALCIDES RAMOS
Prefeito

registro fls.	55, 56, L.º	18
Publicação:	0	Debate
nº	518	pag 8
Edição de	10.12.83	
	<i>Alcides</i>	
	Servidor	



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

**Convênio para prestação de serviços
que entre si fazem o INSTITUTO NA-
CIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PRE-
VIDÊNCIA SOCIAL e a PREFEITURA MUNI-
CIPAL DE MACAÉ.**

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados, de
um lado o INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SO-
CIAL, autarquia federal, com sede no Rio de Janeiro e com endereço
nesta cidade à Rua Marechal Câmara nº 370, neste ato representado por
seu Superintendente, Sr. Dr. Eildo Rinar de Almeida Aguiar, daqui por
diante denominado apenas INAMP, e do outro lado PREFEITURA MUNICIPAL
DE MACAÉ, CEC nº 29119-74/0801-60, sediada à Avenida Rui Barbosa nº
197, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Alcides Ra-
mos, daqui por diante denominada CONVENIENTE, têm justo e convenien-
do a prestação de Assistência Médica integral aos beneficiários do
INAMP, pelas suas unidades médico assistenciais sediadas em
..... conforme relação anexa, Estado
....., sob a responsabilidade da CONVENIENTE, observa-
das as cláusulas seguintes:

I - OBRIGAÇÕES DA CONVENIENTE

CLÁUSULA PRIMEIRA - A CONVENIENTE se obriga a prestar assistência médi-
ca integral, em ambulatórios, à clientela da Previdência Social cons-
tituída pelos beneficiários urbanos e rurais que residam ou trabalhem
nas áreas ou regiões designadas pelo INAMP.

§ 1º - A CONVENIENTE responderá jurídica e administrativamente pelo
pessoal engajado nos serviços necessários ao cumprimento dos fins do
convênio.

§ 2º - Incluem-se nas obrigações assumidas pela CONVENIENTE:

a) prestar os serviços necessários e assegurar sua qualidade,
mantendo os locais de atendimento suficientemente supridos de mate-
rial e pessoal, bem como utilizando equipamentos e adotando métodos,
diagnósticos e terapêuticos adequados à prestação assistencial;

b) respeitar e fazer cumprir as disposições normativas do
INAMP pertinentes ao objeto deste convênio, facilitando-lhe o acompa-
nhamento e a fiscalização dos serviços;



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

fls.02

- c) desenvolver medidas de proteção de saúde;
- d) manter arquivo médico e estatística atualizados;
- e) aplicar os subsídios resultantes deste convênio no custeio e aprimoramento das unidades assistenciais envolvidas no mesmo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A assistência ora pactuada compreende atividades de prevenção, de tratamento e de recuperação de natureza clínica e cirúrgica em ambulatório, serviços complementares de diagnóstico e tratamento e assistência odontológica, farmacêutica, social, de nutrição e de enfermagem.

Parágrafo Único - Os atendimentos ambulatoriais previstos neste convênio serão prestados, segundo a respectiva natureza, sob a supervisão e responsabilidade do profissional habilitado da equipe de saúde do CONVÊNIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para os fins do presente convênio explicitam-se a seguir o conteúdo, o conceito e a amplitude atribuídos à prestação da assistência médica integral referida na Cláusula Primeira:

- a) A assistência ambulatorial compreende:

Consultas médicas, pequena cirurgia, coleta e retirada de aparelhos gengivais e demais procedimentos ortopédicos e de fisioterapia; curativos; atendimentos clínicos e cirúrgicos de urgência, serviços complementares de diagnóstico e tratamento; assistência odontológica, farmacêutica, social, de enfermagem e de nutrição, quando indicadas, e tudo mais necessário ao adequado atendimento em cada caso.

II - OBRIGAÇÕES DO INAMP

CLÁUSULA QUARTA - Como participação no custeio dos serviços prestados aos seus beneficiários, urbanos e rurais, obriga-se o INAMP a contribuir, mensalmente, com um subsídio apurado como se segue:

1 - Uma parcela, relativa à assistência ambulatorial, será obtida multiplicando-se o número de atendimentos pelo valor tabelado correspondente de acordo com o posto:

1.1 - A parcela anterior será acrescentada os valores correspondentes às pequenas cirurgias executadas em ambulatório e aos procedimentos especializados, constantes de tabela autorizada, feitas em regime ambulatorial.



2 - A contribuição mensal do INAMPS a que se refere esta cláusula fica sujeita a um teto que será fixado pela Comissão Executiva Local, criada para a implantação do Plano de Regionalização e Hierarquização da área o que entrará em vigor 30 dias após a comunicação, por escrito, do INAMPS à CONVENIENTE.

III - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - A CONVENIENTE concorda em submeter-se a uma classificação que considere os recursos humanos e materiais disponíveis e da qual decorram as tabelas de preços a serem estabelecidas pela Secretaria de Serviços Médicos de NPA, assegurando o direito do recurso.

Parágrafo Único - A classificação das unidades de atendimento ambulatorial, segundo o porte, será efetuada pela Comissão Executiva Local.

CLÁUSULA SEXTA - O INAMPS e a CONVENIENTE instituirão mecanismos de controle e avaliação a serem acompanhados por auditores, visando à comprovação da aplicação do subsídio, à economia dos custos operacionais e à eficiência dos serviços prestados à população, nela incluídos os beneficiários urbanos e rurais do INAMPS.

CLÁUSULA SÉTIMA - O INAMPS e a CONVENIENTE acordam que os repasses financeiros previstos na cláusula quarta se destinam ao custeio e à melhoria das unidades que prestam os respectivos serviços aqui relacionadas
....., conforme relação anexa, não podendo os mesmos ser utilizados para pagamento a profissionais de saúde, em função de quantificação, diferenciação ou hierarquização dos procedimentos que realizarem.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros transferidos pelo INAMPS serão creditados em conta bancária específica pela CONVENIENTE.

CLÁUSULA OITAVA - A CONVENIENTE apresentará ao INAMPS, até o décimo dia útil de cada mês, devidamente visada pelo Diretor da Unidade ou pessoa credenciada, o faturamento relativo ao mês anterior, com como as informações estatísticas estabelecidas pelas normas do INAMPS.

Parágrafo Único - O INAMPS obriga-se a liquidar, no prazo de 30 (trinta) dias, a fatura regularmente apresentada, ressalvada a hipótese de falha ou dívida a ser previamente corrigida ou esclarecida.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

Fls. 04

CLÁUSULA NONA - O presente convênio entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim do Serviço do INAMPS e terá a duração de 12 (doze) meses, prorrogável automaticamente por períodos iguais e sucessivos, nas mesmas condições.

§ 1º - Ficam rescindidos quaisquer convênios e termos aditivos anteriormente firmados entre as partes, ou das quais cejam sucessoras, não valendo como efeitos até a data de assinatura desta.

§ 2º - Qualquer modificação no texto deste convênio só poderá ser feita mediante comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente convênio é passível de rescisão, a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das partes, decorridos 60 (sessenta) dias a partir da notificação nesse sentido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Eventuais controvérsias serão dirimidas pelos signatários deste convênio, com recurso para o órgão hierarquicamente superior a o INAMPS.

E por estarem, assim, justos e convencionados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor para um só efeito legal, com as testemunhas abaixo assinadas.

....., de de 1983.

.....

Representante do INAMPS

.....

Representante do GOVERNO